

## 14/2014- CG

[Imprimir](#)

[Publicado no DJE nº 177, de 22/09/2014, pagina 05](#)

Provimento N. 0014/2014-CG

Dispõe sobre o Projeto Apadrinhando uma História no âmbito da infância e juventude.

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Ribeiro Lagos Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

**CONSIDERANDO** que o Projeto “Apadrinhando uma História” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de instituir o Projeto “Apadrinhando uma História” registrado sob o n.º 0044361-93.2014.822.1111 e expandi-lo para as comarcas do interior;

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o “Projeto “Apadrinhando uma História””, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram em acolhimento institucional.

**Art. 2º.** O Projeto “Apadrinhando uma História” selecionará padinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação do juiz de direito competente.

**Art. 3º.** O juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao Projeto “Apadrinhando uma História”, mediante manifestação expressa endereçada ao Corregedor-Geral da Justiça, podendo, ainda, mediante ato próprio, regulamentar o presente provimento.

**Art. 4º.** Serão apadrinhadas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, cujos vínculos com as famílias de origem encontram-se total ou parcialmente rompidos, que estejam numa faixa etária avançada, com deficiências físicas e/ou mentais, doenças crônicas, soropositivos, etc e com reduzidas possibilidades para inserção em família substituta.

**Art. 5º.** O Projeto “Apadrinhando uma História” contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, garantindo assim a convivência familiar e comunitária.

II – padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastrá para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Empresas, clínicas ou instituições podem se cadastrar, voluntariamente.

III – padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, entre outros, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva.

**Art. 6º.** O Projeto “Apadrinhando uma História” será coordenado pelo juiz de direito titular da Vara da Infância e Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude e auxiliado por uma equipe técnica.

**§ 1º.** A equipe técnica deverá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da comarca, bem como de servidores e estagiários que manifestarem interesse em participar do projeto.

**§ 2º.** É fundamental a participação da equipe técnica da estrutura de pessoal do Município e Ministério Público, sendo que deverá ser articulado pelo juiz de direito coordenador a parceria para a execução do projeto.

**Art. 7º.** São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Apadrinhando uma História;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Apadrinhando uma História;

III – interromper ou suspender a condição de padrinho a quem lhe foi incumbida.

**Art. 8º.** São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III – promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV – informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII – divulgar o Projeto Apadrinhando uma História;

VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Apadrinhando uma História.

**Art. 9º.** São deveres dos padrinhos:

I – prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV – Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante ao juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

**Art. 10º.** O juiz de direito coordenador do Projeto “Apadrinhando uma História” poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Apadrinhando uma História.

**Art. 11º.** Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes deverão constar do processo que determinou o acolhimento institucional da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.

**Art. 12º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de setembro de 2014.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Corregedor-Geral de Justiça

## Detalhes

Categoria: [Provimentos 2014](#)

Criado: 29 Fevereiro 2016